

CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

			······································	
DATA 18/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 2013			
AUTOR DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN				№ PRONTUÁRIO
TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY O				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se a seguinte alteração à Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 620, de 2013: "Art. 4º				
Art. 5°```				
JUSTIFICAÇÃO				
A sociedade brasileira, na maioria das vezes, associa a carga tributária aos tributos de competência da União, ignorando aqueles tributos da competência de Estados e Municípios, os quais também influenciam a formação dos preços dos produtos.				
Estamos propondo, pois, nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.741, de 2012, de modo a tornar claro que deverá constar dos documentos fiscais ou equivalentes, além da informação sobre os tributos que influenciam os respectivos preços de venda, a informação sobre a que ente federado cabe instituir cada um desses tributos.				
A partir desse maior conhecimento, acreditamos que movimentos da sociedade pela redução de impostos tenham mais consistência, pressionando não só o Governo Federal, mas, também, os poderes executivos estaduais e municipais.				
ASSINATURA				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18 106 12013, às 15:58 Givago Costa, Mat. 257610